



# LEI ALDIR BLANC

PERNAMBUCO

A GENTE SE VÊ NO  
MAPA CULTURAL  
DE **PERNAMBUCO**





# LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL

Esta cartilha foi elaborada pela Secretaria de Cultura de Pernambuco, a partir dos conteúdos gerados por grupos técnicos de trabalho criados no âmbito do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura para a execução da lei 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural. Também tem a contribuição da Agência Estadual de Tecnologia da Informação-ATI do Governo do Estado, da Secretaria de Cultura de Sergipe e da Rede de Mapas Culturais do Brasil e, em especial, da Secretaria de Cultura do Ceará que, dentre todos os apoios que têm dado à Secult-PE, nos auxilia com seu modelo de cartilha.

Em sua primeira versão, este documento se dirige aos gestores municipais, artistas, trabalhadores e trabalhadoras de todos os segmentos da arte e da cultura de Pernambuco. Seu objetivo é reunir o maior número de informações sobre a Lei Aldir Blanc, desde sua elaboração até as etapas de execução atuais, contribuindo assim para maior compreensão e transparência no processo de sua execução.

Em Pernambuco, a Lei Aldir Blanc está sendo executada através do Mapa Cultural de Pernambuco.

Acesse: **[www.lab.mapacultural.pe.gov.br](http://www.lab.mapacultural.pe.gov.br)**

# ÍNDICE

INTRODUÇÃO .....	05
MARCOS LEGAIS DA LEI ALDIR BLANC .....	07
COMO ESTÁ ESTRUTURADA A LEI ALDIR BLANC ? ...	09
PLATAFORMA + BRASIL: CAMINHOS PARA ENTES FEDERADOS ENVIAREM SEU PLANO DE AÇÃO E SOLICITAREM RECURSOS À UNIÃO .....	16
MAPA CULTURAL DE PERNAMBUCO: FERRAMENTA PARA CADASTRAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS PARA TRABALHADORES DA CULTURA .....	19
SUORTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA AOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS .....	21
ROTEIRO DE AÇÕES BÁSICAS PARA ESTRUTURAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NOS MUNICÍPIOS .....	23
COMISSÃO ESTADUAL DE MONITORAMENTO E CONTROLE DAS AÇÕES EMERGENCIAIS NO SETOR CULTURAL DE PERNAMBUCO .....	27
QUEM SÃO OS PARCEIROS NA CONSTRUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC EM PERNAMBUCO ? .....	28
MATERIAL DE SUORTE .....	29

# 1. INTRODUÇÃO

A propagação da epidemia da COVID-19 no Brasil e no estado de Pernambuco impactou, sobremaneira, o setor cultural e artístico. É nesse cenário que uma forte mobilização do setor impulsionou a aprovação no Congresso Nacional da Lei nº 14.017/2020, nomeada Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural. Seu objetivo: apoiar a subsistência de trabalhadores e trabalhadoras da cultura, garantir apoio a espaços, organizações, pequenos empreendimentos e outras iniciativas que tiveram suas atividades prejudicadas em decorrência da crise sanitária, além de fomentar a retomada da produção cultural.

A Lei Federal nº 14.017/2020, as Medidas Provisórias nº 986/2020 e nº 990/2020 que tratam do prazo de execução e da liberação do crédito extraordinário no valor de R\$ 3 bilhões, além do Decreto de Regulamentação nº 16.464 de 17 de agosto de 2020, constituem o corpo normativo da Lei Aldir Blanc. Foi disponibilizado para o Estado de Pernambuco um total de **R\$ 143.366.541,48**, sendo que ao governo estadual coube o valor de **R\$ 74.297.673,60** e aos municípios, **R\$ 69.068.867,88**.

Fazer a gestão e garantir o acesso do maior número de profissionais e espaços culturais a esses recursos, em face da crise que atinge não apenas

os setores econômicos privados, mas também o primeiro setor, se constitui num enorme desafio. Nesse contexto, a Secretaria Estadual de Cultura optou por um modelo de gestão colaborativo para lidar com a gravidade desta emergência e desenvolver a sua capacidade de resiliência. Firmou parcerias com o Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura; o Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Culturais das Capitais e Municípios Associados; o Fórum de Gestores de Cultura, da Associação Brasileira de Municípios; a Confederação Nacional Municipalista; o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Cultura-Conecta; os três Conselhos Estaduais: o de Políticas Culturais, o de Preservação do Patrimônio Cultural e o de Audiovisual, além do Sesc/PE, com o propósito de realizar um intercâmbio de idéias e experiências. E, internamente, associou-se a diversos órgãos estaduais, para a criação de uma força-tarefa inédita no setor cultural e artístico, com o fim de garantir uma eficaz execução da Lei Aldir Blanc em Pernambuco.

## 2. MARCOS LEGAIS DA LEI ALDIR BLANC

A Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020) define ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade, em função da COVID-19. Ela garante o repasse de R\$ 3 bilhões a estados, municípios e ao Distrito Federal para medidas de apoio e auxílio aos trabalhadores da cultura atingidos pela pandemia.

*Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc):  
Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.*

*Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020: regulamenta a Lei nº 14.017/2020.*

*MP nº 990, de 9 de julho de 2020, que abre crédito extraordinário em favor de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 3 bilhões, para o fim que especifica.*

*MP nº 986 de 29 de junho de 2020, que estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública.*

*Anexo I do Decreto – Modelo de Relatório de Gestão Final.*

*Anexo II do Decreto – Formas de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artísticas e cultural de que trata o Inciso I do caput do artigo 47.*

*Anexo III do Decreto – Valores repassados aos estados, ao distrito federal e aos municípios.*

*Comunicado 1/2020 – Cronograma de pagamento.*

*Comunicado 2/2020 – Relação de cadastros federais da cultura considerados homologados.*

*Comunicado 3/2020 – Perguntas frequentes.*

*Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020: dispõe sobre procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.*

*Decreto Legislativo nº 06/2020 – Reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública.*

### 3. COMO ESTÁ ESTRUTURADA A LEI ALDIR BLANC ?

A Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural permite apoio financeiro ao setor cultural afetado pela pandemia da COVID-19, por meio de três eixos, especificados nos seguintes incisos:

***Inciso I - Renda Básica Emergencial. Prevê o pagamento de um subsídio mensal aos artistas, trabalhadores e trabalhadoras da cultura (pessoa física), no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).***

***Inciso II - Manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias. Os valores variam entre R\$ 3 mil a R\$ 10 mil.***

***Inciso III - Publicação de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, que serão financiados com pelo menos 20% dos recursos destinados a cada ente (seja Estado ou Prefeituras)***

### 3.1. RENDA BÁSICA EMERGENCIAL (INCISO I) - DE QUEM É A RESPONSABILIDADE E QUEM PODERÁ RECEBER ?

A distribuição da renda emergencial de R\$ 600,00 é do Governo do Estado e deve ser paga, mensalmente , em 3 (três) parcelas sucessivas. O benefício será concedido retroativamente, desde o dia 1º de junho de 2020.

Tem direito a receber todo aquele que faça parte da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais e que comprovem, de forma documental ou autodeclaratória, terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc.

Confira os critérios para recebimento do benefício do Inciso I da Lei:

*I. Ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;*

*II. não ter emprego formal ativo;*

*III. não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;*

*IV. ter renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;*

*V. não ter recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);*

*VI . estar inscrito, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1o do art. 7o da Lei; e*

*VII. não ser beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei no 13.982, de 2 de abril de 2020. 11 §*

#### **ATENÇÃO**

*O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar. Para as mulheres, provedoras de família monoparental, serão concedidas 2 (duas) cotas da renda emergencial da Cultura.*

### 3.2 AUXÍLIO PARA ESPAÇOS, EMPRESAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS - (INCISO II) - DE QUEM É A RESPONSABILIDADE E QUEM PODERÁ RECEBER ?

Compete aos municípios distribuir os subsídios mensais para a **manutenção de espaços** artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

O subsídio mensal de que trata o inciso II terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo **com critérios estabelecidos pelo gestor local**.

O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de (cento e vinte) 120 dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

O município responsável pela concessão do subsídio mensal deverá discriminar em um relatório de gestão final, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não, e quais as providências foram adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

De acordo com o art. 8º da Lei Aldir Blanc, os espaços e organizações que poderão ser beneficiadas pelos recursos do Inciso II da Lei Aldir Blanc são:

- pontos e pontões de cultura
- teatros independentes
- escolas de dança, música, capoeira e de artes
- estúdios, companhias de dança
- circos e cineclubes
- centros culturais, casas de cultura e centro de tradições regionais
- museus comunitários e centros de memória e patrimônio
- estúdios de fotografia
- bibliotecas comunitárias
- centros artísticos e culturais afrodescendentes
- comunidades quilombolas
- espaços de povos e comunidades tradicionais
- festas de caráter populares, regional inclusive o Carnaval e o São João, e outras
- teatro realizadas de em rua espaços e demais públicos expressões artísticas e culturais
- livrarias, editoras e sebos
- empresas de diversões e produção de espetáculos
- produtoras de cinema e audiovisual
- ateliês de pintura, moda, design e artesanato
- galerias de arte e de fotografias
- feiras de arte e artesanato
- espaços de apresentação musical
- espaços de literatura, poesia e literatura de cordel
- espaços agroecológica populares e centros e de de cultura culturas alimentar originárias, de base tradicionais comunitária

## ATENÇÃO

*Está vetada concessão de subsídio mensal a:*

*I - Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;*

*II - Espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;*

*III - Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;*

*IV - Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.*

### 3.3 EDITAIS, PRÊMIOS E AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS (INCISO III) - RESPONSABILIDADES E QUEM TEM DIREITO

Tanto Estados quanto municípios poderão aplicar recursos da Lei Aldir Blanc - pelo menos 20% do que receberem do Governo Federal - em publicação de **editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural** e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Com base em estudo realizado pela área técnica, que mapeou 16 mil trabalhadores e trabalhadoras da cultura no estado, a Secretaria de Cultura de Pernambuco destinou **R\$ 52.008.000,00** (cinquenta e dois milhões e oito mil reais) para a renda emergencial e definiu o **uso de cerca de 30%** do valor geral dos recursos da Lei Aldir Blanc, correspondentes a **R\$ 22.289.673,00** (vinte e dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos e setenta e três reais) para serem aplicados em editais emergenciais.

## **4. PLATAFORMA + BRASIL: CAMINHOS PARA ENTES FEDERADOS ENVIAREM SEU PLANO DE AÇÃO E SOLICITAREM RECURSOS À UNIÃO**

O Governo Federal, por meio do Ministério do Turismo, fará a transferência dos recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos publicado em canal oficial (conforme art. 11 do decreto federal 10.464/2020). Para esse tipo de auxílio, as gestões estaduais e municipais devem se cadastrar na Plataforma + Brasil e inserir o seu Plano de Ação.

O Plano de Ação para execução da Lei Aldir Blanc deve indicar as metas e informações básicas, a exemplo do ente receptor, fundo receptor, órgão repassador, diagnóstico/justificativa, objetivos e indicação da aplicação dos recursos.

Caso o(a) gestor(a) municipal de cultura não esteja cadastrado no sistema, é importante que a prefeitura crie também seu usuário, cadastrando-o como “gestor receptor”. O cadastro do Município pode ser atualizado no seguinte endereço:

**<https://cadastro.plataformamaisbrasil.gov.br/maisbrasil-cadastro-frontend/cadastro/ente>**

O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II da Lei Aldir Blanc fica condicionado à **verificação de elegibilidade do beneficiário**, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

A disponibilização da base de dados federal é fruto da parceria entre Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) – e tem como objetivo auxiliar os gestores dos estados, Distrito Federal e municípios na tomada de decisão sobre a elegibilidade dos beneficiários dos recursos da Lei Aldir Blanc.

Nesse sentido, esse sistema é destinado aos gestores públicos que, em posse das informações, poderão cadastrar no Sistema de Auxílio Emergencial da Cultura as informações dos requerentes, obedecendo aos critérios determinados pela Lei Aldir Blanc e pelo Decreto que a regulamenta.

**IMPORTANTE:**

*Somente os entes federados terão acesso ao sistema, ou seja, o/a requerente deverá se dirigir a um órgão estadual/distrital/municipal para solicitar o seu cadastramento.*

*O sistema está disponível em: <https://auxiliocultura.dataprev.gov.br/auxcultura>*

## Prazos indicados pelo regulamento (Decreto n. 10.464/2020):

**Art. 10, § 3º:** *O prazo para **publicação da programação** ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de **(60) sessenta dias** para os Municípios e de **(120) cento e vinte dias** para o Estado e o Distrito Federal, contados da data de recebimento dos recursos.*

**Art. 12.** *Os **recursos não destinados** ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios **serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura** no Estado onde o município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.*

# 5. MAPA CULTURAL DE PERNAMBUCO: FERRAMENTA PARA CADASTRAMENTO E GESTÃO DOS RECURSOS PARA TRABALHADORES DA CULTURA

O Mapa Cultural de Pernambuco foi a plataforma escolhida para realizar os cadastramentos previstos pela Lei Aldir Blanc no Estado. Criada desde 2017, é uma plataforma livre, gratuita e colaborativa de mapeamento da Secretaria da Cultura do Estado do Pernambuco. O objetivo é mapear o cenário cultural pernambucano, com o acesso compartilhado e colaborativo de informações sobre eventos, programas, espaços e agentes culturais. Qualquer cidadã ou cidadão, organização ou empresa pode ser um usuário na plataforma.

Por meio do endereço [www.lab.mapacultural.pe.gov.br](http://www.lab.mapacultural.pe.gov.br), os artistas, trabalhadores e trabalhadoras da cultura poderão solicitar os benefícios da Lei Aldir Blanc previstos nos incisos I (de responsabilidade do Estado), II (Estados e Municípios) e III (Municípios). Para isso, deverão preencher os formulários disponíveis para este fim e submetê-los à validação, pelos órgãos responsáveis.

A Secult-PE está oferecendo o uso da plataforma Mapa Cultural a todos os municípios pernambucanos para que executem os Incisos II e III da Lei Aldir Blanc, ou seja, subsídios para Espaços Culturais e realização dos editais/chamadas públicas específicas/ aquisição de bens e serviços culturais.

A plataforma Mapa Cultural passou por atualizações que seguiram deliberações de um grupo de trabalho qualificado e representativo, formado por uma equipe multidisciplinar de técnicos, representações e instâncias nacionais como o Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura, a Rede de Mapas Culturais do Brasil, a Agência Estadual de Tecnologia da Informação de Pernambuco (ATI) e a Empresa Hacklab, corresponsável pela customização do projeto Mapas Culturais no Brasil, a partir de 2013, com o patrocínio do Instituto Tim.

As parcerias da Secult-PE para adequar o Mapa Cultural às necessidades da Lei Aldir Blanc resultaram em aprimoramentos importantes na plataforma, para torná-la mais segura, responsiva para celular e tablet, dentre outras alterações e melhorias com o fim de facilitar o processo de cadastramento e validação das solicitações.

Os municípios que optarem por fazer uso do Mapa Cultural de Pernambuco assinam um Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Cultura do Estado, o que lhe dá o direito de fazer uso da plataforma para gerenciar a execução das ações que lhe cabem, seja de subsídios aos equipamentos culturais de seus municípios, seja para lançamentos de seus próprios editais.

Estão sendo planejados ainda pontos de cadastramento presencial através de parcerias com o Sesc/PE, dentre outras possíveis, necessitando para tal de internet, computador e um orientador. A articulação, mobilização e busca ativa são fundamentais e tarefa de todos, para viabilizar o amplo cadastramento dos artistas, agentes culturais e equipamentos, instituições culturais e outros espaços e grupos contemplados na Lei.

## 6. SUPORTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA AOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS

No âmbito da execução da Lei Aldir Blanc em Pernambuco, a Secretaria de Cultura criou um Grupo de Trabalho que vem atuando exclusivamente para oferecer um conjunto de ações que estão orientando a execução da Lei Aldir BLanc pelos órgãos municipais de cultura do estado. Para isso, tem contado com importante apoio da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe).

Desde o início dessa iniciativa de suporte aos municípios, foram realizadas quatro webconferências por macrorregião do Estado (Sertão, Agreste, Mata e RMR), envolvendo quase a totalidade dos municípios pernambucanos. Posteriormente, foram montados 12 grupos de whatsapp, um para cada microrregião, que funcionam para tirar dúvidas, orientar e acompanhar as ações dos gestores municipais, entre outras atividades.

A Secult fez um levantamento do interesse dos municípios de usarem o Mapa Cultural para a execução da Lei Aldir Blanc, que contabilizou 164 respostas positivas das 184 prefeituras consultadas. A pesquisa também fez um levantamento sobre a existência de conselhos e fundos nas gestões municipais, além de cadastros prévios dos seus trabalhadores/as e equipamentos culturais.

A Secult-PE disponibilizou um Termo de Uso da plataforma que já foi assinada por 153 municípios, e que os autoriza a gestão municipal do Inciso II (e em alguns casos do Inciso III) via Mapa Cultural de Pernambuco. Em agosto, a gestão de cultura estadual

criou o Encontro LAB PE e realizou a 1ª Capacitação para Utilização do Mapa Cultural de Pernambuco na execução da Lei Aldir Blanc pelos municípios do estado.

**Ciclo de capacitações** - O Encontro LAB PE, lançado pela Secretaria de Cultura de Pernambuco- Secult/PE no dia 14 de agosto de 2020, é uma ação voltada à orientação do público sobre como acessar os benefícios da Lei Aldir Blanc. É também meio de comunicação com os gestores municipais sobre os trâmites legais que permeiam a execução da Lei Emergencial da Cultura. Este ciclo promoverá ou disponibilizará:

**Monitoria** - O serviço prevê reuniões de monitoria aos gestores dos municípios que aderirem ao termo de cooperação para uso do Mapa Cultural de Pernambuco. Esses encontros têm por objetivo orientar as gestores e os gestores sobre o Uso do Mapa Cultural de Pernambuco para a construção dos seus cadastros.

**Compartilhamento de modelos de documentos** - Serão disponibilizados também modelos de documentos que podem ser usados na execução da Lei Aldir Blanc com o fim de facilitar a execução local.

**Capacitação direcionada a construção dos editais, previstos pelo Inciso III** - A Secretaria de Cultura de Pernambuco se compromete a orientar os municípios sobre como podem elaborar os próprios editais, citados no inciso III do art. 2º da Lei n. 14017/2020. Para tal, haverá uma comissão integrada com o Conselho Estadual de Política Cultural e outras instituições, como o SESC/PE

## **7. ROTEIRO DE AÇÕES BÁSICAS PARA ESTRUTURAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NOS MUNICÍPIOS**

O Decreto Federal nº 10.464, promulgado no dia 17 de agosto de 2020, detalha e reforça as diretrizes listadas pela Lei nº 14.017/2020. A regulamentação municipal deve indicar a operacionalização do município para a execução da Lei Aldir Blanc.

O inciso II, do art. 2º desse Decreto, determina que compete aos municípios distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Também compete aos municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, realização de atividades artísticas e culturais, entre outros, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

## 7.1 REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL

O município deve ter como ponto de partida o Decreto nº 10.464/2020, mantendo os aspectos que a legislação determina como de sua competência, incluindo os dispositivos que contribuam para deixar claros os procedimentos necessários à aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc. A regulamentação deverá detalhar a operacionalização nos municípios, seguindo as diretrizes previstas na Lei nº 14.017/2020.

Quais mecanismos a regulamentação municipal deve incorporar:

- Indicar Fundo Municipal de Cultura como o executor dos recursos, já podendo cadastrá-lo na Plataforma + Brasil, indicando uma agência no Banco do Brasil para recebimento dos recursos;
- Informar agência bancária do Banco do Brasil, no caso de não terem o Fundo Municipal de Cultura, ou não optarem por sua criação;
- Pactuar as atribuições entre o Estado e os Municípios, conforme prevê a regulamentação federal;
- Detalhar a metodologia de subsídio aos espaços culturais culturais, indicando os mecanismos de solicitação, homologação dos cadastros, descrição dos espaços, critérios utilizados e as contrapartidas;
- Indicar os mecanismos para realização do fomento, conforme listado no inciso III, art. 2º da Lei nº 14.017/2020;
- Estabelecer critérios e orientar os solicitantes para prestação de contas, previstos pelos incisos II e III, do art. 2º da Lei nº 14.017/2020;

**SUGESTÃO:**

*Na inexistência de Conselho Municipal de Cultura, sugere-se a criação de um Comitê de Acompanhamento Municipal da Lei Aldir Blanc, que seja composto por representantes da sociedade civil, de caráter temporário e consultivo, com a atribuição de auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no planejamento, implementação e fiscalização das ações emergenciais previstas pela Lei Federal nº 14.017/2020.*

## 7.2 ADEQUAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DOS MUNICÍPIOS (LOA)

O município deve adequar a sua Lei Orçamentária Anual ao receber os recursos do Governo Federal, antes de executá-los, para inclusão da previsão orçamentária. Isto pode acontecer por meio de:

- Crédito adicional suplementar, com necessidade de respeitar os limites de movimentações adicionais previstas na legislação local que versa sobre esse assunto.  
Caso o valor não ultrapasse o limite de movimentação autorizado, não necessita de autorização prévia da Câmara de Vereadores e pode ser efetivado por Decreto Municipal (apenas para os casos em que haja dotação orçamentária, mas sua descrição não é suficiente); Caso ultrapasse esse limite, depende de autorização prévia da Câmara de Vereadores, devendo ser efetivado por lei municipal específica;
- Crédito adicional especial, quando o(a) gestor(a) busca aplicar os recursos recebidos em uma nova ação orçamentária, que ainda não se encontra prevista na LOA. Deve ser efetivado por lei municipal;
- Crédito adicional extraordinário deve ser efetivado por Decreto Municipal. Nesse caso, não há necessidade de autorização prévia da Câmara de Vereadores, mas a prefeitura deve comunicá-la imediatamente.

A Confederação Nacional dos Municípios (CNM) destaca que o crédito adicional extraordinário demanda sempre atenção aos dispositivos constitucionais que justificam essa opção legislativa, a fim de evitar questionamentos futuros dos órgãos de controle. Recomenda-se ao dirigente municipal consultar a Procuradoria do seu município.

## **8. COMISSÃO ESTADUAL DE MONITORAMENTO E CONTROLE DAS AÇÕES EMERGENCIAIS NO SETOR CULTURAL DE PERNAMBUCO**

O Governo de Pernambuco criou uma comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Ações Emergenciais de Fomento à Cultura, órgão colegiado incumbido do apoio e acompanhamento da execução das ações emergenciais, composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Cultura, que a presidirá;
- II - Secretaria da Fazenda;
- III - Secretaria da Controladoria Geral do Estado;
- IV - Secretaria de Planejamento e Gestão; e
- V - Secretaria de Administração.

Compete à Comissão de Monitoramento e Controle de Ações Emergenciais no Setor Cultural:

- I - monitorar a execução das ações emergenciais;
- II - monitorar a aplicação dos recursos revertidos ao Estado de Pernambuco pelos Municípios;
- III - homologar o Relatório de Gestão Final a ser implantado na Plataforma +Brasil.

## 9. QUEM SÃO OS PARCEIROS NA CONSTRUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC EM PERNAMBUCO ?

A Secretaria de Cultura de Pernambuco reuniu esforços e criou parcerias fundamentais com diversas entidades locais e nacionais, para execução da Lei Aldir Blanc no estado. Participam dessa construção: o Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Culturais; o Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Culturais das Capitais e Municípios Associados; o Fórum de Gestores de Cultura, a Associação Brasileira de Municípios; a Confederação Nacional Municipalista; o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Cultura (Conecta); representantes da sociedade civil, integrantes da rede colaborativa Mapas Culturais do Brasil, além das instituições governamentais do estado, o Sesc/PE, a Associação Municipalista de Pernambuco-Amupe e iniciativas privadas, como a empresa HackLab.

A parceria com a sociedade civil se dá por meio dos três conselhos estaduais de cultura de Pernambuco, vinculados à Secretaria de Estadual de Cultura: o Conselho Estadual de Política Cultural- Cepc, órgão de deliberação coletiva, criado com o objetivo de propor princípios, normas, diretrizes e linhas de ação da Política Pública de Cultura do Estado de Pernambuco; o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural- Ceppc, cuja finalidade é o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações conjuntas no campo da cultura e do patrimônio cultural e o Conselho Consultivo do Audiovisual - Caudv , que objetiva o desenvolvimento de políticas públicas que garantam a promoção, o fomento e o incentivo ao audiovisual no Estado.

Os três conselhos vêm participando ativamente dos debates sobre a Lei Aldir Blanc no estado de Pernambuco, coordenados pela Secretaria de Cultura, e colaboram na definição das diretrizes para elaboração dos editais e chamadas públicas previstos no inciso III. Além disso, exercem o papel de monitoramento do art. 2º da Lei nº 14.017, papel fundamental na fiscalização na execução da lei no Estado.

# 10. FLUXO DE ATENDIMENTO DO SUPORTE AOS MUNICÍPIOS EM PERNAMBUCO

Um **coordenador do atendimento de suporte** acompanha a equipe para tirar as dúvidas dos usuários em relação ao uso do Mapa Cultural de Pernambuco na solicitação do benefício previsto pela LAB.

As dúvidas são respondidas e sistematizadas no Documento de Perguntas Frequentes (FAQ) elaborado por técnicos da SECULT de Pernambuco, que está sendo constantemente atualizado.

## Atendimento de plantão:

Caso haja dúvidas não superadas pelo documento sistematizado (FAQ), a questão é levada a representantes de gerências específicas que estão distribuídas em alguns setores como a Gerência de Administração e Finanças, Gerência de Planejamento, Infraestrutura do Mapa Cultural de Pernambuco e Jurídico.

À medida que essas perguntas são registradas e sistematizadas, o FAQ é atualizado e será, posteriormente, divulgado para conhecimento geral.

# Contatos disponíveis aos gestores e gestoras dos municípios:

## whatsapp business

CANAL PARA GESTORAS E GESTORES MUNICIPAIS:

[http://bit.ly/faleconosco\\_municipios\\_pe](http://bit.ly/faleconosco_municipios_pe)

Neste link estão outros documentos, tais como leis, decretos, cartilhas, FAQs (perguntas frequentes) entre outros materiais que contribuem para um melhor entendimento e execução da Lei Aldir Blanc.

LINKTREE LEI ALDIR BLANC PE:

<https://linktr.ee/leialdirblancpe>

A GENTE SE VÊ NO  
MAPA CULTURAL  
DE **PERNAMBUCO**



**LEI**  
**ALDIR**  
**BLANC**  
PERNAMBUCO

[www.mapacultural.pe.gov.br](http://www.mapacultural.pe.gov.br) | [culturape](#)   

**CEPC**  
COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICA CULTURAL

**CEPPC**  
COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

**CCA**  
COMISSÃO ESPECIAL DE CULTURA

**Ati**  
Agência Estadual de Inovação em Tecnologia

**FUNDARPE**  
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO

Secretaria de Cultura



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

MINISTÉRIO DO TURISMO

 **PÁTRIA AMADA BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL